

PROJETO DE LEI Nº _____/2016
(Do Sr. Deputado JOÃO ARRUDA)

Dá nova redação e acrescenta parágrafo único ao art. 27, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Seguros Privados.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art 1º O art. 27, do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art 27. Serão processadas pela forma executiva as ações de cobrança dos prêmios dos contratos de seguro e aquelas destinadas ao ressarcimento das indenizações pagas pelas seguradoras, quando aplicável.
Parágrafo único. As ações descritas no caput abrangerão, além da quantia principal, o valor das despesas inerentes ao processo de regulação de sinistro e/ou aquelas decorrentes da cobrança. (NR)

Art 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei apresentado busca aperfeiçoar os mecanismos de cobrança disponíveis no sistema nacional de seguros, estabelecendo um rito mais célere para a cobrança das duas principais formas de crédito decorrentes dos contratos de seguros garantia, quais sejam, o prêmio e o ressarcimento da indenização paga ao segurado.

Objetiva-se ainda garantir que as despesas incorridas pelos credores com cobrança e/ou decorrentes da regulação do sinistro, sejam igualmente incluídas no valor pleiteado em juízo, uma vez que é um contrassenso estabelecer ritos distintos para a cobrança de créditos com origem comum.

A proposta ganha especial importância se considerarmos que uma das principais formas de caução oferecidas no âmbito dos contratos administrativos decorrentes de licitação é o seguro-garantia, o qual visa garantir a realização de obrigação decorrente de lei ou do contrato, na forma em que for assumida pelo tomador obrigado. Portanto, torna-se sensivelmente importante, sobretudo, criar condições legais para que as seguradoras disponham de mecanismos céleres para o ressarcimento das quantias indenizadas aos segurados públicos e privados em caso de sinistro.

Atualmente, a cobrança pelo rito executivo está restrita aos valores decorrentes de prêmio, no entanto, o pagamento da indenização é de extrema importância para garantir os interesses do segurado. Nesse sentido, torna-se imprescindível dotar as seguradoras credoras de mecanismos céleres de ressarcimento das quantias pagas, a fim de que o prejuízo incorrido com a indenização não se prolongue demasiadamente.

Ademais, a configuração atual faz com que as seguradoras tenham que ingressar com ações distintas para a cobrança do prêmio e do ressarcimento de indenização, ainda que no caso do seguro garantia o responsável pelo ressarcimento e valor ressarcido já estejam estabelecidos. A diferença de ritos impede que as demandas sejam unificadas em uma única ação, o que atenta contra a celeridade e produtividade processual.

Desse modo, com o intuito de aperfeiçoar o funcionamento de nossas instituições sociais e econômicas, bem como visando proporcionar maior celeridade processual e economicidade, é que submeto o presente projeto à apreciação dessa casa de leis.

Sala das Sessões, em _____ de 2016

JOÃO ARRUDA
Deputado Federal